

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2011
(Do Senhor William Dib)**

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 50, § 2º, da Constituição da República, 115, I; 116 e art. 226,II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, encaminhe ao Ministro de Estado da Saúde, o presente Requerimento, solicitando as seguintes informações e cópia de documentos:

- a) quantidade de Farmácias Básicas existentes antes de 2004, quantas foram criadas e qual o total atual?
- b) se nos contratos e convênios com as farmácias particulares, do credenciamento "Aqui Tem Farmácia Popular", é feito licitação. Caso negativo, qual o fundamento legal?
- c) se os medicamentos produzidos em laboratórios públicos e fornecidos na rede própria são vendidos para os pacientes e qual o fundamento legal?
- d) qual o valor anual de arrecadação nas vendas de medicamentos na rede própria, qual a destinação dos recursos e a fundamentação legal para isso?
- e) desde janeiro de 2003 a janeiro de 2011, informar, por ano, quanto foi gasto do orçamento da União para pagar as farmácias populares?
- f) se os Estados e Municípios podem produzir e vender medicamentos a preço subsidiado?

JUSTIFICATIVA

Ao longo da história da saúde no Brasil, muitas lutas foram travadas a fim implantar um sistema que abrangesse todos os cidadãos, sem discriminações. A nova Constituição atribuiu à saúde como um Direito Fundamental, comum a todos e tendo o Estado o dever de assegurá-la.

Antes da Constituição de 1988, o acesso a saúde era muito restrito e só aqueles que contribuíam com a Previdência (INPS e posteriormente o INAMPS) tinham atendimento terapêutico oferecido pelo Estado, ficando a maior parcela da população a mercê das Santas Casas de Misericórdia e Instituições Filantrópicas.

Com a criação do Sistema Único de Saúde, em 1990, a saúde pública deu um salto muito importante, e os direitos antes ausentes, passaram a ser reconhecidos e cumpridos. Este é um sistema modelo, que inclui quase cem por cento da população brasileira, oferecendo serviços tanto de Atenção Primária e como aqueles de maior complexidade, incluindo a Assistência Farmacêutica. Assim, **fica garantido ao usuário do SUS o direito a um tratamento integral e totalmente gratuito**, cumprindo-se as normas na Constituição Federal.

Nestes últimos 20 anos, apesar da saúde pública brasileira ter apresentado significativos avanços, ainda não se conseguiu atender com qualidade a todos que dele necessitam. **A Farmácia Básica**, responsável pela distribuição dos medicamentos para tratamento dos usuários do SUS, passa por dificuldades devido à falta de investimentos para sua expansão e melhoria na qualidade do serviço.

A solução encontrada pelo Governo, para sanar os problemas da FB, foi a criação do Programa Farmácia Popular do Brasil, sob gestão da Fiocruz, em 2004, que tem objetivo de, através de parcerias com Estados, Distrito Federal e Municípios, ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, mediante pagamento de uma parcela do valor do medicamento. Em 2006 houve, ainda, a expansão deste Programa, através de parcerias com as farmácias e drogarias privadas.

Não encontrando o medicamento gratuito que necessitam na Farmácia Básica, os usuários são obrigados a comprá-los na Farmácia Popular ou em alguma outra farmácia privada, levando, muitas vezes, a desistência da realização do tratamento por falta de dinheiro.

O Programa Farmácia Popular do Brasil fere vários princípios constitucionais, como o Direito à Vida, o Direito à Dignidade da Pessoa Humana e o Direito à Saúde, onde estão incluídos os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade. O Estado deve, ainda, promover a redução das desigualdades sociais, e a criação de uma sociedade justa. Desta forma, fica fácil identificar a inconstitucionalidade deste programa, onde há clara discriminação social com aqueles que não possuem condições de „comprar“ o medicamento que o Governo tem a obrigação de distribuir gratuitamente.

Baseado no exposto, o referido Programa vai de encontro aos objetivos propostos com a criação do SUS, tirando do Estado a responsabilidade de realizar a distribuição de medicamentos gratuitamente. É necessário, então, que seja reformulada a proposta do PFPB, para que este venha a distribuir os medicamentos sem a cobrança do menor valor que seja para adquiri-los.

Analizando o PFPB, observamos que há um crescimento muito maior de farmácias privadas conveniadas com a Fiocruz. Dados relatam que não houve aumento no número de Unidades Próprias do Programa entre 2009

e 2010, enquanto que as unidades do Aqui Tem Farmácia Popular, onde há parceria com farmácias privadas, cresceram em mais de mil entre 2009 e 2010.

Assim, a Lei 10.858/04, que institui este Programa, com o sistema de co-pagamento é flagrantemente constitucional, devendo as Unidades Próprias do PFPB distribuir gratuitamente os medicamentos, funcionando como uma expansão da Farmácia Básica, atingindo o objetivo inicial que é o de promover o acesso ao medicamento a todos, ao passo que as farmácias e drogarias conveniadas poderiam participar de forma complementar, apenas nos casos onde a demanda fosse superior a capacidade do SUS de distribuir gratuitamente os medicamentos, onde o Estado arcaria com o pagamento deste serviço, conforme previsto na Constituição Federal.

Nesse sentido, o Ministério Público Federal em Santa Catarina propôs ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela (liminar), para proibir a cobrança dos medicamentos distribuídos na unidade da Farmácia Popular, em Blumenau, inclusive os disponíveis na rede do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, o MPF quer garantir aos cidadãos a distribuição gratuita nas unidades do SUS, de todos os medicamentos “extra-rede” listados na relação fornecida pelo município. A ação foi proposta contra a União e o município de Blumenau.

Tais informações fornecerão os subsídios necessários à nossa ação parlamentar, inclusive, se for o caso, para apresentar proposta de fiscalização e controle para apreciação na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011

WILLIAM DIB
Deputado Federal
PSDB/SP